



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21312/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 00124/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21312/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. NOME: Jose Pereira Filho
- 03.2. IDADE: 66, fls. 03.
- 03.3. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação
- 03.5. MATRÍCULA: 9295
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
 - 03.6.3. ATO: Portaria nº 25/2020, fls. 28.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JONATAS CAVALCANTE ALVES VIANA – DIRETOR PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 28.
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 29

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/45, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 25/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Jose Pereira Filho, formalizado pela Portaria nº 25/2020 - fls. 28, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Cajazeiras (03/11/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21312/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Jose Pereira Filho, formalizado pela Portaria nº 25/2020 - fls. 28, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO